



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 165.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 3.º, 19.º-B, 39.º, 43.º-C, 43.º-D, 46.º, 71.º-A e 59.º-D do EBF, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 71.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

a) [...].

b) [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - Ficam isentos de tributação em IRS e IRC os ganhos provenientes da alienação onerosa, ao Estado, às Regiões Autónomas, às entidades públicas empresariais na área da habitação ou às autarquias locais, de imóveis para habitação e terrenos para construção, com exceção:



a) [...]

b) [...]

8 – [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Nota justificativa:

No âmbito do Pacote “Mais Habitação” prevê-se uma isenção de tributação em IRS e IRC aplicável sobre os ganhos (mais-valias) resultantes da venda de imóveis para habitação ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e entidades públicas empresariais na área da habitação.

Atenta a necessidade de aumento da oferta pública de habitação – quer seja através de disponibilização de imóveis para habitação permanente, quer seja através da construção de prédios em regime de propriedade horizontal -, propõe-se que a isenção de tributação em IRS e IRC seja alargada a ganhos resultantes da venda de terrenos para construção ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e entidades públicas empresariais na área da habitação.

Nessa medida, incentivar-se-á a venda de terrenos para construção não utilizados ou sem estarem em vias de edificação, permitindo a construção por partes das entidades públicas e uma maior oferta pública de habitação.